



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 039/2018

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.660, DE 11 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO INCISO VIII DO ART. 116 § 10, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal De São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº. 1660/2018, para acrescentar o inciso VI ao Art. 5º, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 5º. *Aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos:*

(...)

VI – ticket alimentação”.

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro (10) de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 039/2018.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 25 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº. 039/2018**, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.660, DE 11 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ACRESCENTAR O INCISO VI AO ART. 5º DA MENCIONA LEI MUNICIPAL”.

Em consonância com a política municipal de segurança e proteção aos frequentadores e banhistas nos balneários de Urussuquara, Barra Nova e Guriri, com ações de prevenção, salvamento e socorro as vítimas de afogamento, foi aprovada e sancionada a Lei Municipal nº 1.660, de 11 de maio de 2018.

A presente propositura objetiva alterar a Lei Municipal nº 1.660/2018 que instituiu o regulamento da contratação temporária dos guarda vidas, definindo direitos e deveres, dentre outros aspectos disciplinares e normativos. Contudo, não foi previsto no art. 5º, o direito ao recebimento de ticket alimentação, que em razão da escala e das características do labor desenvolvido, mostra-se indispensável para melhor atendimento do interesse público aqui delineado, dando maior dignidade aos servidores contratados, bem como, promovendo a segurança aos frequentadores e banhistas das praias mateenses.

Salientamos ainda, que com referência ao artigo 16 da Lei de responsabilidade Fiscal, lei Complementar nº. 101/00, o impacto financeiro está demonstrando abaixo:

IMPACTO FINANCEIRO – AUXILIO ALIMENTAÇÃO MENSAL – TICKET

QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR MENSAL	MESES RESTANTES	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
10	R\$ 200,00	9	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 039/2018.

No tocante a demonstração dos créditos orçamentários indicados como fonte de recursos para cobertura da despesa (pagamento de ticket alimentação), segue comprovação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL ESPIRITO SANTO 27.167.477/0001-12 SALDO DAS DOTAÇÕES EXERCÍCIO DE 2018						Emissão: 18/10/2018 13:42:56	
DESCRIÇÃO	Ficha	Fundo	Autorizada/Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real		
0170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL							
017010 - Secretaria Municipal de Defesa Social							
0170017010.061220052.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria							
0170017010.061220052.001.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO							
319010000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	000001	10000000	738.111,31	400.000,00	400.000,00		
330010000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000	1.113.347,24	200.000,00	200.000,00		
330020000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000	827.850,68				
330030000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330040000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330050000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330060000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330070000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330080000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330090000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330100000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330110000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330120000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330130000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330140000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330150000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330160000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330170000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330180000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330190000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330200000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330210000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330220000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330230000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330240000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330250000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330260000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330270000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330280000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330290000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330300000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330310000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330320000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330330000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330340000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330350000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330360000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330370000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330380000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330390000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330400000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330410000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330420000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330430000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330440000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330450000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330460000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330470000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330480000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330490000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330500000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330510000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330520000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330530000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330540000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330550000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330560000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330570000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330580000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330590000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330600000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330610000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330620000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330630000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330640000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330650000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330660000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330670000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330680000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330690000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330700000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330710000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330720000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330730000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330740000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330750000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330760000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330770000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330780000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330790000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330800000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330810000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330820000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330830000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330840000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330850000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330860000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330870000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330880000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330890000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330900000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330910000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330920000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330930000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330940000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330950000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330960000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330970000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330980000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
330990000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331000000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331010000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331020000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331030000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331040000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331050000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331060000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331070000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331080000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331090000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331100000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331110000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331120000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331130000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331140000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331150000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331160000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331170000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331180000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331190000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331200000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331210000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331220000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331230000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331240000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331250000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331260000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331270000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331280000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331290000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331300000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331310000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331320000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331330000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331340000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331350000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331360000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331370000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331380000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331390000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					
331400000 - OBRIGACIONES PATRONAIS	000002	10000000					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 039/2018.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.


DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal